



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 48/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0027202/2022-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Thomazini Ltda.	CPF/CNPJ: 36.346.393/0023-42
Endereço: Fazenda Queda D'Água, s/nº - Córrego do Rapa	Bairro: Zona Rural
Município: São Geraldo do Baixo	UF: MG
Telefone: (27) 9 9983-6054 / (27) 3080-1109	CEP: 35.258-000
E-mail: equipe@nucleoambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vanderley Teixeira Alves	CPF/CNPJ: 991.913.856-87
Endereço: Rua Flauzino de Almeida, 233	Bairro: Centro
Município: São Geraldo do Baixo	UF: MG
Telefone: (27) 3080-1109	CEP: 35.258-000
E-mail: equipe@nucleoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Queda D'água	Área Total (ha): 89,5393
Registro nº: Mat. 1625 - 31/10/1985	Município/UF: São Geraldo do Baixo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161650-6F5B.67B1.CDAA.44FA.966A.ABF8.D4A8.5A52	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5976	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5762	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,5976	ha	24 K	251250	7901950
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5762	ha	24 K	251238	7901979

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a Céu Aberto – Rochas ornamentais e de Revestimento	3,1738

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Inicial	3,1738

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies.	238,03	m ³
Madeira de floresta nativa	<i>Myracrodruon urundeuva</i> <i>Pelthophorum dubium</i>	30,01	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12 de julho de 2022.

Data da vistoria: 06 de outubro de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 07 de novembro de 2022.

Documentação e estudos conferidos conforme *Check List* (Diretório II/ Documento 51402009).

Publicação do requerimento de AIA no Jornal Minas Gerais em 05 de agosto de 2022, Diário do Executivo, página 40 (Diretório II/ Documento 50969026).

2. OBJETIVO

Requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 2,5976ha e “Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanentes – APP” em 0,5762ha.

As intervenções justificam-se para a finalidade de implantação de empreendimento minerário, de lavra a céu aberto de rochas ornamentais, definido como de utilidade pública conforme alínea “b” do Artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como as atividades de depósito de material estéril e estradas externas ao empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Queda D'água, município de São Geraldo do Baixio, área total da propriedade de 89,5393ha, equivalente a 2,9846 módulos fiscais. O proprietário é o Senhor Vanderley Teixeira Alves.

O imóvel está localizado em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, segundo a Lei Federal 11.428/2006. A cobertura vegetal do município, segundo a SOS Mata Atlântica, é de 2%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161650- 6F5B.67B1.CDAA.44FA.966A.ABF8.D4A8.5A52

- Área total: 89,5393ha

- Área de reserva legal: 17,9081ha

- Área de preservação permanente: 11,8301ha

- Área de uso antrópico consolidado: 44,2304ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,9081ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como o imóvel possui o mínimo exigido por Lei.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, ficando, portanto, APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerido nesse processo a “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 2,5976ha e “Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanentes – APP” em 0,5762ha. A vegetação é formada por monodominância da espécie arceira - *Myracrodruon urundeuva* (94,8% dos indivíduos inventariados são dessa espécie).

Foi apresentado o PIA com inventário florestal (Diretório I/ Documento 48261340), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Artur Cunha Fialho, CREA/ES 32381-D, ART nº MG20221032416 (Diretório I/ Documento 48261346).

Conforme foi estimado no inventário florestal, serão suprimidos um volume de 236,0355m³ de parte aérea. A Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021 traz que o rendimento de tocos e raízes (destoca) para áreas de Mata Atlântica é de aproximadamente 10m³/ha. Sendo assim, considera-se através de método empírico, que o rendimento de destoca para a área pretendida para intervenção ambiental na Fazenda Queda D'Água seja de 10 m³/ha. Considerando que a área a ser suprimida apresenta 3,1738ha, estima-se que o rendimento total de tocos e raízes seja de 32,00 m³.

Serão extraídos da área de 3,1738ha um volume de 30,01m³ de Madeira de Floresta Nativa e 238,03m³ de Lenha de Floresta Nativa, totalizando um volume de 268,04m³ de produtos e subprodutos florestais que terão uso no próprio imóvel.

O inventário quali-quantitativo foi realizado em agosto de 2021, por equipe técnica composta por dois Engenheiros Florestais, com foco na vegetação de porte arbóreo nas áreas que irão receber as intervenções e conseqüente serão suprimidas. Empregou-se o método de amostragem casual simples, onde foram alocadas 4 unidades amostrais em campo, com área de 100m² (10 x 10m) por unidade amostral e área total inventariada de 400m² ou 0,04ha.

Na área do inventário florestal foram registrados 58 indivíduos, distribuídos em 4 espécies e 4 famílias botânicas. Deste quantitativo, a espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira) apresentou 55 indivíduos, representando 94,8% do total, caracterizando monodominância desta espécie. No local de estudo (0,04ha), foi registrado apenas 01 (um) indivíduo de uma espécie ameaçada de extinção, a *Zeyheria tuberculosa* (ipê-coité), classificada como "Vulnerável". Considerando-se o número total de indivíduos ameaçados de extinção registrados nas áreas inventariadas para o estudo (1 indivíduo em 0,04ha), tem-se que para a área de 3,1738ha, ocorrem 80 indivíduos da espécie ipê-coité. Não foram registradas também nenhuma espécie protegida por legislação específica, em análise a Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro e os ipês-amarelos.

Dentre as 4 famílias inventariadas, devido a monodominância de *Myracrodruon urundeuva* (aroeira), a Anacardiaceae apresentou maior representatividade, com 94,8% ou 55 indivíduos pertencentes a essa família. Em seqüência, estão as demais com 1 indivíduo em cada (total de 5,2%).

No inventário florestal foi amostrada uma área total de 400m² (0,04ha). Foram mensurados um total de 58 indivíduos que apresentaram uma ocupação da área (área basal) de 0,62m². Analisando o sucesso de colonização das espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que a espécie que define a estrutura horizontal na área do estudo é a *Myracrodruon urundeuva* (aroeira). Essa espécie corresponde a 81,06% do IVI, ou seja, é a espécie que compreende as características fisionômicas no tocante da densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento.

Em relação à estrutura vertical, 77% (45 indivíduos) dos troncos mensurados encontram-se no estrato médio de altura. Apenas 12% (7 indivíduos) das árvores se encontram no estrato inferior, ou seja, possuem altura menor do que 5,3m, e 12% (7 indivíduos) estão no estrato superior com alturas maiores que 7,5m.

A espécie que apresentou os maiores valores em relação à posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foi a *Myracrodruon urundeuva* (aroeira). Esses valores são esperados, pois esta espécie apresentou população bastante representativa em número de indivíduos nos diferentes estratos de altura, principalmente no estrato médio. Por esse motivo, esta espécie pode ser considerada a mais importante para a estrutura vertical do compartimento arbóreo em estudo.

A comunidade apresentou a distribuição diamétrica no padrão J invertido. O padrão de exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade ("J-invertido") deve-se ao constante recrutamento de novos indivíduos, bem como à taxa de mortalidade acentuada nas classes diamétricas de porte intermediário, acarretando na maior concentração de indivíduos na primeira classe de DAP, entre 5,0 a 10 cm; e, uma concentração moderada entre as classes de 5 a 10 cm de diâmetro (SCOLFORO, 1998).

Para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FESD foi utilizada a Resolução CONAMA nº 392/2007. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estádios inicial, médio e avançado de regeneração. Diante das características do local de estudo, podemos classificar o ambiente como monodominância da espécie aroeira - *Myracrodruon urundeuva* (94,8% dos indivíduos inventariados são dessa espécie), dessa forma não se aplica as diretrizes da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Foi necessária a amostragem de 400m² ou quatro Unidades Amostrais de 100m², para impetrar o erro de 8,67% com 90% de probabilidade, coeficiente de variação de 7,41% e média do volume por parcela de 0,7376m³/UA e com desvio padrão de 0,0547 m³/UA.

A média de volume encontrado por meio da amostragem no inventário florestal foi de 73,7611m³/ha e de 236,0355m³ de parte aérea para a área de 3,1738ha. Como o erro foi de 8,67%, o intervalo de confiança está entre 215,5794 m³ ≤ x ≤ 256,4916m³ (90% de probabilidade). A parcela com maior volume foi a 01 (um) com 0,79m³, seguida da 04 (quatro) com 0,76m³.

A espécie que apresentou maior volume foi *Myracrodruon urundeuva* (aroeira) contabilizando o total de 2,69m³, seguida de *Pelthophorum dubium* (faveira) com 0,20m³.

De acordo com o inventário florestal serão extraídos da área de 3,1738ha um volume de 30,01m³ de Madeira de Floresta Nativa e 238,03m³ de Lenha de Floresta Nativa, totalizando um volume de 268,04m³ de produtos e subprodutos florestais que terão uso no próprio imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE: 1401179668995, no valor de R\$1.202,12, pago em 12/04/2022 - NSU: 5983 (I/48261354)

Taxa florestal: DAE: 2901179679081, no valor de R\$ 2.928,18, pago em 12/04/2022 - NSU: 5981 (I/48261355)

Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121731.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217/2017:

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 - Lavra a Céu Aberto – Rochas ornamentais e de Revestimento 6.000 m³/ano.

- Atividades licenciadas: A-02-06-2 - Lavra a Céu Aberto – Rochas ornamentais e de Revestimento 6.000 m³/ano.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 06 de outubro de 2022, às 10:00 horas, tendo como acompanhante os senhores Arthur Cunha Fialho - Coordenador e elaborador do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA e Talles Braga - Estagiário da empresa Núcleo Ambiental, Empresa de Consultoria responsável pelo Projeto.

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Mineração Thomazini Ltda., no qual pleiteia-se intervenção ambiental em duas áreas: Área 01 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo numa área de 2,5976ha (dois hectares cinquenta e nove ares setenta e seis centiares) e Área 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, numa área de 0,5762ha (cinquenta e sete ares sessenta e dois centiares), com a finalidade de mineração. As duas áreas estão na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD do Bioma Mata Atlântica, não sendo cabível a classificação do estágio sucessional, devido a monodominância da espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira), de mata seca. Nas áreas de intervenção ambiental houve o registro de uma espécie ameaçada de extinção, conforme a Portaria nº 443 do Ministério Público do Meio Ambiente, sendo a espécie registrada a *Zeyheria tuberculosa*, na categoria vulnerável.

Para a compensação deverá ser executado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, por corte de indivíduos ameaçados de extinção. Considerando que foi estimado 80 indivíduos da única espécie ameaçadas de extinção, para a área de 3,1738ha, o plantio será realizado na proporção de 10:1. Sendo assim, deve-se plantar 800 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, (ipê-coité) em Área de Preservação Permanente-APP, e de Reserva Legal. Haverá ainda a compensação por intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, na proporção de 1:1, calculada conforme área total do empreendimento.

Serão extraídos da área de 3,1738ha, um volume de 30,01m³ de Madeira de Floresta Nativa e 238,03m³ de Lenha de floresta nativa, totalizando 268,04m³ de produtos e subprodutos florestais que terão uso no imóvel ou empreendimento. As taxas foram quitadas através do DAE nº 2901179679081, no valor de R\$ 2.928,18, no banco Itaú, na data de 12/04/2022. O recolhimento a conta da arrecadação de Reposição Florestal, não foi realizado.

O referido processo administrativo, encontra-se na modalidade de LAS/RAS, Classe do empreendimento 2, com atividades de Lavra a céu aberto/Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia na propriedade rural varia de suavemente ondulado, ondulado a fortemente ondulado. Na área de implantação do empreendimento o relevo se caracteriza como fortemente ondulado.

- Solo: Segundo dados do IDE-SISEMA, no local da intervenção o solo é do tipo Latossolo, mas há na propriedade solo do tipo Argissolo.

- Hidrografia: O município de São Geraldo do Baixio está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, localizada na Região Sudeste do Brasil entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O território do município de São Geraldo do Baixio é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais (IDE-SISEMA, 2021). O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FESD), com a presença de monodominância da espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira).

- Fauna: Os grupos faunísticos ictiofauna (conjunto de espécies de peixes da área de estudo), avifauna (conjunto de espécies de aves da área de estudo) e mastofauna (conjunto de mamíferos da área de estudo) presentes nas áreas intervindas não se inserem em nenhuma categoria de prioridade de conservação. No que concerne à herpetofauna (fauna constituída por répteis e anfíbios da região de estudo) e entomofauna (fauna construída de insetos da região de estudo), a região encontra-se inserida em Área de prioridade baixa para a conservação da fauna. Não foi observado nenhuma espécie e nenhum tipo de vestígio durante a coleta de dados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo Alternativa Locacional (Diretório I/Documento 48261341), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Artur Cunha Fialho, CREA/ES 32381-D, ART nº MG20221032416 (Diretório I/Documento 48261346).

A apresentação deste estudo tem por objetivo evidenciar a inexistência de alternativa locacional de implantação do empreendimento com a necessidade de supressão de espécies ameaçadas de extinção e pela necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), para execução das atividades de extração de rochas ornamentais no município de São Geraldo do Baixio, estado de Minas Gerais.

As justificativas para autorização da instalação/operação do empreendimento podem ser pautadas no que diz respeito aos aspectos ambientais, físicos, sociais e econômicos.

Ambientalmente, justifica-se que o advento do empreendimento não acarretaria impactos de grande magnitude e significância, muito devido a condição natural do local. Características como: baixa diversidade florestal (pastagens, área alterada e monodominância de espécie florestal),

ausência de áreas de proteção ambiental na área de entorno e a pequena diversidade biológica são fatores que favorecem a instalação e operação do empreendimento.

Fisicamente, justifica-se a necessidade de extração mineral no local devido à rigidez locacional das jazidas e pela falta de disponibilidades de títulos minerários. Deve ser levado em conta também a viabilidade técnica e econômica da atividade bem como outros fatores quanto à titularidade mineral, aceitabilidade comercial e o fato de o material de boa qualidade, rocha comercial, ser restritamente encontrado em espaços locacionais muito reduzidos.

A localização do afloramento rochoso e a melhor alternativa técnica para instalação do depósito de estéril se encontram sobre parte da Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico presente na propriedade rural.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 2,5976ha e “Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanentes – APP” em 0,5762ha. Imóvel denominado Fazenda Queda'Água, situado no município de São Geraldo do Baixio, área total da propriedade de 89,5393ha, equivalente a 2,9846 módulos fiscais. O proprietário é o Senhor Vanderley Teixeira Alves. Foi apresentado o Contrato de Arrendamento (Diretório I/Documento 48261416) autorizando o empreendimento a desenvolver atividades de pesquisa mineral e lavra definitiva.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

Este empreendimento exercerá a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de rochas ornamentais, no caso, granito. O empreendimento minerário para exploração de rochas ornamentais e de revestimento possui o processo DNPM 831.002/2003 e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

O inventário florestal apresentado no PIA (Diretório I/ Documento 48261340), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Artur Cunha Fialho, CREA/ES 32381-D, ART nº MG20221032416 (Diretório I/ Documento 48261346), apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

No inventário florestal foi amostrada uma área total de 400m² (0,04ha). Foram mensurados um total de 58 indivíduos que apresentaram uma ocupação da área (área basal) de 0,62m². Analisando o sucesso de colonização das espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que a espécie que define a estrutura horizontal na área do estudo é a *Myracrodruon urundeuva* (aroeira). Essa espécie corresponde a 81,06% do IVI, ou seja, é a espécie que compreende as características fisionômicas no tocante da densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento. Serão extraídos da área de 3,1738ha um volume de 30,01m³ de Madeira de Floresta Nativa e 238,03m³ de Lenha de Floresta Nativa, totalizando um volume de 268,04m³ de produtos e subprodutos florestais que terão uso no próprio imóvel.

A vegetação é formada por monodominância da espécie aroeira - *Myracrodruon urundeuva* (94,8% dos indivíduos inventariados são dessa espécie). As demais espécies são bastante comuns na Mata Atlântica, principalmente em área em estágio inicial de regeneração natural.

Importante acrescentar que conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3%, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e suas alterações, o potencial poluidor desta atividade é médio e o seu porte é pequeno, avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma DN o empreendimento é classificado com Peso 1 (Fator Locacional) pela necessidade de Supressão de Vegetação Nativa, exceto árvores isoladas. Portanto, faz-se necessário Regularização via Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) após obtenção do AIA.

Justifica-se a necessidade de extração mineral na área de preservação permanente devido à rigidez locacional das jazidas e pela falta de disponibilidades de títulos minerários. Quanto à necessidade de supressão dos indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, no caso a espécie *Zeyheria tuberculosa* (buxeiro), classificada como “Vulnerável”, a inexistência de outra alternativa locacional para instalação do empreendimento se dá pelo mesmo motivo da intervenção em APP, pela rigidez locacional da rocha e o ponto de abertura da lavra, bem como a instalação das demais estruturas necessárias ao empreendimento.

A área de reserva legal aprovada é constituída por três fragmentos florestais, possui 17,9081ha, dentro dos 20% da área total da propriedade, não foi computada área de preservação permanente como reserva. Atende aos requisitos legais, em especial ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Considerando o volume de 268,04m³ de produtos e subprodutos florestais informado no processo (30,01m³ de Madeira de Floresta Nativa e 238,03m³ de Lenha de Floresta Nativa), o empreendedor deverá providenciar o seu Cadastro e Registro como Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora ou Produtor de produtos e subprodutos da flora (a depender do caso), nos termos da Portaria IEF nº 125 de 23 de novembro de 2020.

Foi apresentado o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Diretório I/Documento 48261345), considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, com área total de 0,5762ha e a necessidade de compensação pelo corte de 80 indivíduos de espécie ameaçada de extinção, classificada como "Vulnerável", em área total de 1,8291ha, sendo considerado a compensação de plantio de 25 mudas por árvore suprimida assim este projeto visa a reconstituição de 2,4053ha para a compensação. Para este projeto de reconstituição de flora, voltado à compensação serão utilizados o total de 2,4053ha de recuperação, com previsão de plantio de 2.673 mudas, aproximadamente.

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Outrossim, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 62, incisos I e II.

Considerando que o requerimento foi protocolado em 12 de julho de 2022, a compensação será numa área de 2,5976ha, conforme o § 1º do art. Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque outras finalidades.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alterações ambientais previstas e suas respectivas medidas mitigadoras:

1. Meio Físico

- Aspecto/Impacto 01 – Meio Físico: Alteração da paisagem

O aspecto/impacto de alteração da paisagem é considerado como irreversível. Foi considerado local, uma vez que o aspecto/impacto visual é perceptível somente na região de implantação, e de moderada relevância e magnitude baixa. Este foi ainda considerado permanente, descontínuo, real, direto, de curto prazo e natureza negativa.

- Aspecto/Impacto 02 – Meio Físico: Geração de sedimentos

O uso de maquinário durante a obra ocasionará a geração de sedimentos que poderão ser transportados para o relevo mais baixo. O impacto foi considerado pontual, de moderada relevância, magnitude média, temporário, descontínuo, real, direto, de curto prazo e natureza negativa.

- Aspecto/Impacto 03 – Meio Físico: Desencadeamento e acirramento de processos erosivos

O revolvimento do solo e retirada total da vegetação deixa o solo desprovido de proteção quanto a processos erosivos, elevando seu desgaste e o transporte de sedimentos a topografia mais baixa. O aspecto/impacto foi considerado como reversível em curto prazo por programas de recuperação ambiental ou mitigação de impacto, pontual, moderada relevância. Foi ainda considerado descontínuo, potencial, direta, curto prazo e de natureza negativa.

- Aspecto/Impacto 04 – Meio Físico: Alteração da qualidade do ar

A realização das atividades requer a utilização de materiais e o revolvimento do solo acarretando o soerguimento de partículas alterando a qualidade do ar. O aspecto/impacto de alteração da qualidade do ar foi, portanto, considerado como reversível em curto prazo visto que apenas durante as obras poderá existir o soerguimento de partículas; pontual, pois somente na área das obras poderá existir uma mudança na qualidade do ar e de baixa relevância, o que resultou em uma magnitude baixa. Este foi ainda considerado temporário; descontínuo, real, direto e de natureza negativa.

- Aspecto/Impacto 05 – Meio Físico: Assoreamento dos recursos hídricos superficiais

A atividade em questão compreenderá movimentações de revolvimento do solo, havendo o risco de assoreamento das águas devido a geração de sedimentos, podendo chegar até os recursos hídricos. O aspecto/impacto é, portanto, considerado como reversível em curto prazo. É considerado também local e de moderada relevância, o que resulta em uma magnitude moderada. Este é ainda avaliado como temporário, visto que é mitigável, descontínuo, potencial, direto, de curto prazo e de natureza negativa.

- Aspecto/Impacto 06 – Meio Físico: Alteração eventual da qualidade de água

As atividades podem gerar possível de alteração principalmente da turbidez e sólidos suspensos quando da instalação das melhorias no acesso. Este aporte de sedimentos pode ser ocasionado pela interferência física ao escoamento superficial, pela supressão de vegetação com remoção e estocagem de solo orgânico, geração de áreas impermeabilizadas, movimentação de terra para a implantação das estruturas com a consecutiva exposição de solos sem cobertura vegetal e a transformação de ambientes lóticos em lênticos. O aspecto/impacto é, portanto, considerado como reversível em curto prazo. É considerado também local e de moderada relevância, o que resulta em uma magnitude moderada. Este é ainda avaliado como temporário, visto que é mitigável, descontínuo, real, direto, de curto prazo e de natureza negativa.

2. Meio Biótico

- Aspecto/Impacto 01 – Meio Biótico: Alteração da Paisagem natural

Para a implantação das atividades pressupõe perdas de indivíduos da biota local. Diante do exposto, esse aspecto/impacto é, portanto, considerado como irreversível. Foi considerado local, uma vez que o aspecto/impacto visual é perceptível somente na região de implantação, e de baixa relevância, visto que se refere a intervenção em fragmentos isolados de vegetação em área de mina o que resultou em uma magnitude baixa. Este foi ainda considerado permanente, descontínuo, real, direto, de curto prazo e natureza negativa.

- Aspecto/Impacto 02 – Meio Biótico: Intervenção nas assembleias de fauna

Na intervenção, a fauna terrestre das proximidades pode vir a ser diretamente afetada pelos ruídos provenientes das atividades, promovendo o afugentamento da fauna. O aspecto/impacto de intervenção sobre as assembleias de fauna foi, portanto, considerado como reversível em curto prazo, local e baixa relevância, o que resultou em uma magnitude baixa. Este foi ainda considerado temporário, descontínuo, real, direto, de médio a longo prazo e natureza questionável, podendo interferir em cada espécie de forma diferente uma vez que estas utilizam os recursos de forma distintas.

- Aspecto/Impacto 03 – Meio Biótico: Risco de Acidentes com animais peçonhentos

Também se deve mencionar como aspecto/impacto ambiental o risco de acidente com animais peçonhentos durante a execução das obras. As alterações dos ambientes naturais de ocorrência de serpentes, aranhas e escorpiões, associada à ausência de instruções apropriadas e de conscientização ambiental, poderão proporcionar um aumento no risco de acidentes com animais peçonhentos, sobretudo serpentes. As obras poderão provocar perturbações na fauna, causando o afugentamento de animais, estando dentre eles, espécies peçonhentas. O risco de acidentes com animais peçonhentos apresenta reversibilidade a curto prazo, e de baixa relevância, dada a alta eficiência de medidas de prevenção e tratamento destes acidentes. Com a implantação das estruturas pode resultar no afugentamento de animais peçonhentos para as imediações, tornando o aspecto/impacto de abrangência local, resultando em magnitude baixa. O aspecto/impacto foi considerado temporário, com forma de manifestação descontínua, uma vez que o risco de acidentes peçonhentos pode ser reduzido consideravelmente, se tornando praticamente ausente, diante da adoção de medidas preventivas. A ocorrência é potencial, uma vez que acidentes peçonhentos podem não ocorrer. A incidência do aspecto/impacto é indireta, uma vez que a ação geradora resulta no afugentamento de espécimes peçonhentos, o que pode ou não influenciar no número de casos registrados de acidentes com animais peçonhentos. Esse aspecto/impacto pode se manifestar a curto prazo, uma vez que as intervenções no habitat das espécies peçonhentas podem resultar no afugentamento imediato destes animais. A natureza do aspecto/impacto é negativa.

- Aspecto/Impacto 04 – Meio Biótico: Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Um dos aspectos/impactos da atividade a ser licenciada refere-se à intervenção em APP. Este, considerando a execução da obra (movimentação de máquinas e equipamentos) foi, portanto, considerado como irreversível, local, de moderada relevância, o que resultou em uma magnitude moderada. Este foi ainda considerado permanente, descontínuo, real, direto, de curto prazo e natureza negativa.

- Aspecto/Impacto 05- Meio biótico: Supressão de vegetação nativa.

Para realização das atividades será necessária a supressão de indivíduos arbóreos, arbustivos, epífitas e lianas, para viabilizar implantação das estruturas. Este aspecto foi considerado de natureza negativa, direto, local, pois serão retiradas árvores somente no local das instalações. Permanente, irreversível e de curto prazo.

- Medidas Mitigadoras

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuem finalidade futura.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 2,5976ha e “Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanentes – APP” em 0,5762ha, totalizando 3,1738ha, no imóvel Fazenda Queda D'água, situado no município de São Geraldo do Baixio. O material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Deverá ser apresentado, no prazo de 120 dias, cópia de protocolo da formalização de procedimento próprio para atender o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral independentemente das demais compensações previstas em lei.

2. Executar o Projeto PRADA apresentado no Diretório I/ Documento 48261345, com o plantio de 2.673 mudas nativas, em uma área de 2,4053ha localizado dentro das coordenadas geográficas 24K 250695; 7902507 y e 250796 x; 7902178y (UTM, Sirgas 2000).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal para a supressão de **30,01m³ de Madeira de Floresta Nativa e 238,03m³ de Lenha de Floresta Nativa.**

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.	120 dias a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Executar o Projeto PRADA apresentado no Diretório I/ Documento 48261345, com o plantio de 2.673 mudas nativas, em uma área de 2,4053ha localizado dentro das coordenadas geográficas 24K 250695; 7902507 y e 250796 x; 7902178y (UTM, Sirgas 2000).	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do plantio.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
5	Apresentar, nesse processo, cópia do Certificado de Registro, emitido pelo Sistema REC no Portal EcoSistemas (https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/#/login).	30 dias a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
6	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA
MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 07/11/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55600138** e o código CRC **79AA2218**.